



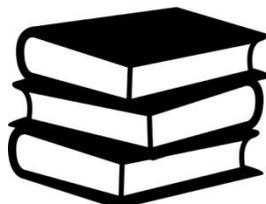
Propriedade intelectual: noções básicas e novidades legais

Ítalo Mateus Oliveira Barreto

O que é Propriedade Intelectual?



O que é Propriedade Intelectual?

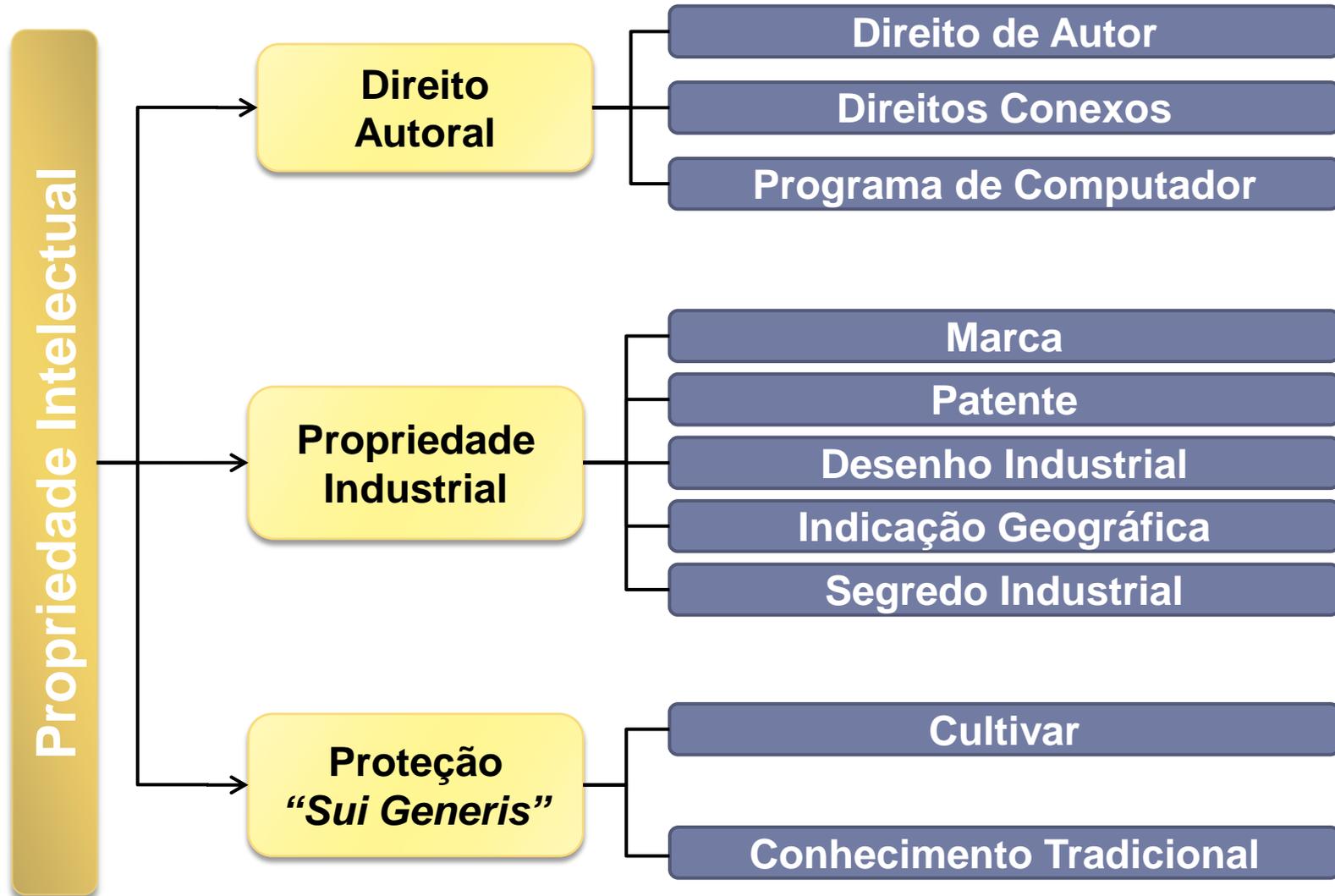


Coca-Cola



É o conjunto de direitos que incidem sobre a criação do intelecto humano.

Tipos de Propriedade Intelectual



Propriedade Intelectual

Direito Autoral

Direito de Autor

Protege obras literárias e artísticas, como desenhos, pinturas, esculturas, músicas, textos, projetos arquitetônicos e obras de arte.

- Protegido através da Biblioteca Nacional
- Vigência: 70 anos após a morte dos autores, com exceção das obras fotográficas, audiovisuais e coletivas, que duram por 70 anos contados da publicação.

• Lei de Direitos Autorais: Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998.

Propriedade Intelectual

Direito Autoral

Direitos Conexos

Origina-se de uma obra protegida pelo direito autoral. Protege a interpretação de uma música por um cantor ou músico, a encenação de uma peça por atores.

- **Vigência: 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à execução e representação pública.**

- **Lei de Direitos Autorais: Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998.**

Propriedade Intelectual

Direito Autoral

Programa de Computador

Apesar de ser tido como uma obra de direito autoral, é registrada como Propriedade Industrial devido à possibilidade de aplicação industrial.

- Protegido através do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)
- Vigência: 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.
- Lei de Programa de Computador: Lei nº 9.609 , de 19 de Fevereiro de 1998.

Propriedade Intelectual

Propriedade Industrial

Marca

Protege marca de produto ou serviço e marca de certificação.

- **Protegido através do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**

- **Vigência: 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.**

- **Lei de Propriedade Industrial: Lei nº 9.279, de 14 de Maio de 1996.**

Propriedade Intelectual

Propriedade Industrial

Indicação Geográfica

Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem de um produto.

- **Protegido através do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**

- **Lei de Propriedade Industrial: Lei nº 9.279, de 14 de Maio de 1996.**

Propriedade Intelectual

Propriedade Industrial

Segredo Industrial

Proteção de informação de natureza confidencial, que tenha valor comercial por ser secreta .

- Vigência: Ilimitada.

- Lei de Segredo Industrial: Lei nº 10.603, de 17 de Dezembro de 2002.

Propriedade Intelectual

Proteção “Sui Generis”

Cultivar

Proteção da variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal que seja distinguível de outras conhecidas.

- Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
- Vigência: 15 anos, com exceção de videiras, árvores frutíferas, florestais e ornamentais que são 18 anos.
- Lei de Cultivar: Lei nº 9.456, de 25 de Abril de 1997.

Propriedade Intelectual

**Proteção
"Sui Generis"**

Conhecimento Tradicional

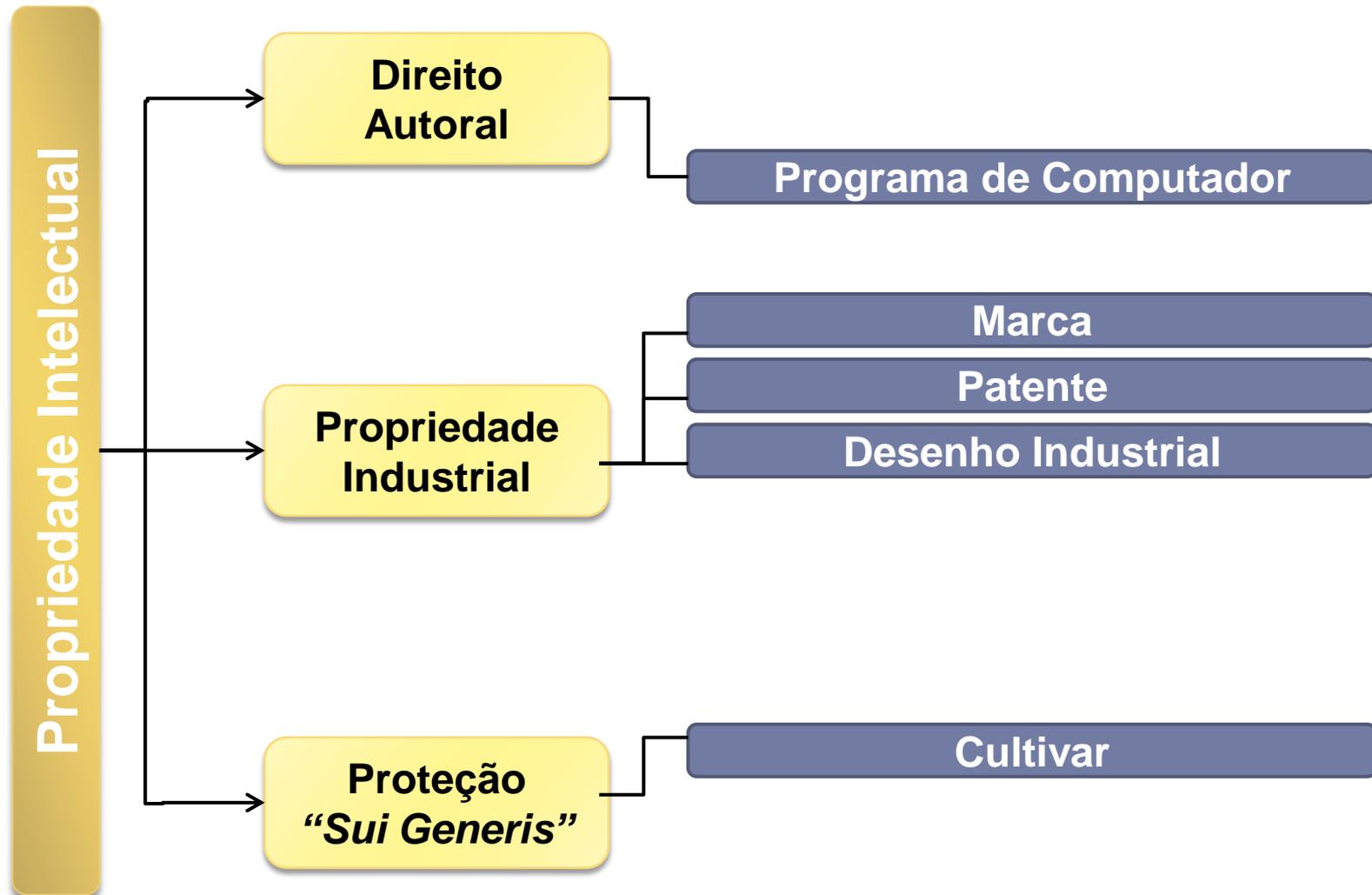
Proteção os saberes e fazeres populares tradicionais.

• Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

• Vigência: Ilimitado.

• Lei de Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais: Lei nº 13.123, de 20 de Maio de 2015.

Tipos de Propriedade Intelectual - CINTTEC



Propriedade Intelectual

Propriedade Industrial

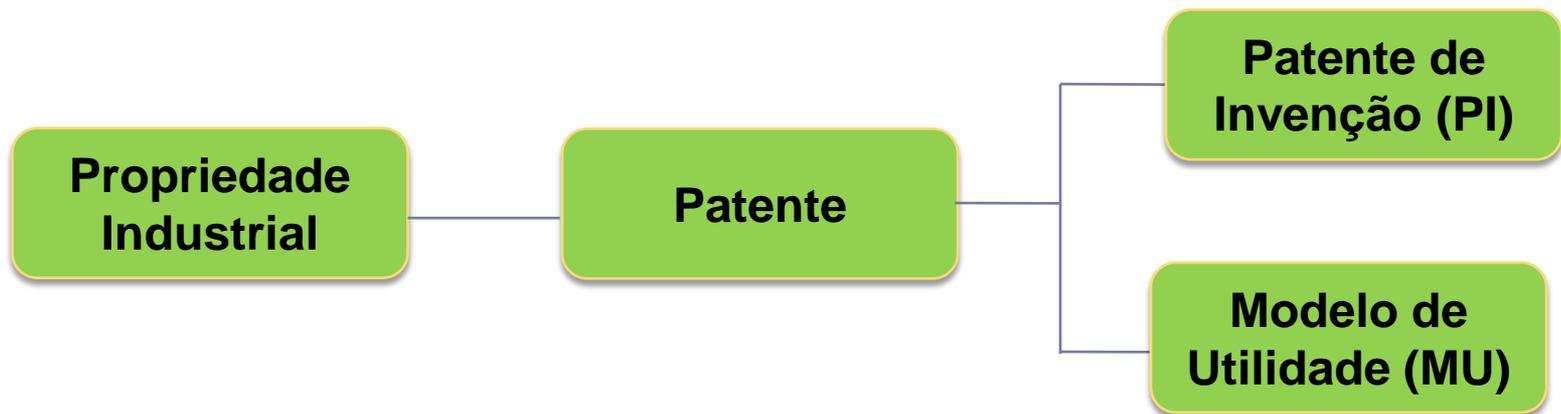
Patente

Protege produtos, processos e aparelhos suscetíveis à aplicação industrial.

- **Protegido através do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**

- **Vigência: Patente de Invenção – 20 anos; Modelo de Utilidade – 15 anos.**

- **Lei de Propriedade Industrial: Lei nº 9.279, de 14 de Maio de 1996.**

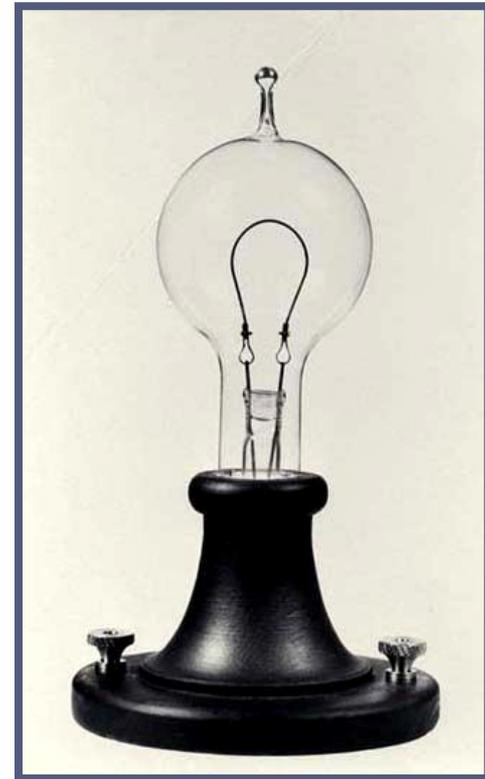


Patentes de Invenção (PI)

- ▶ Concepção resultante do exercício de capacidade de criação do homem que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico.



Avanço Tecnológico



Artigo 10 – Lei 9.279 de 1996

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

I • descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II • concepções puramente abstratas;

III • esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

IV • as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

V • programas de computador em si;

VI • apresentação de informações;

VII • regras de jogo;

VIII • técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;

IX • o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Artigo 18 – Lei 9.279 de 1996

Art. 18 - Não são patenteáveis:

- I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e
- III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.



Patentes de Invenção (PI)

**PATENTE DE INVENÇÃO DESCREVE
TECNOLOGIA**



Patentes de Invenção (PI)

▶ Exemplos

▶ DESENVOLVIMENTO DO TELEFONE



Modelos de Utilidade (MU)

MODELO DE UTILIDADE DESCRIBE
OBJETO



Modelos de Utilidade (MU)



Propriedade Intelectual

Propriedade Industrial

Desenho Industrial

Protege forma plástica ornamental de um objeto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

- **Protegido através do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**

- **Vigência: 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.**

- **Lei de Propriedade Industrial: Lei nº 9.279, de 14 de Maio de 1996.**

Registro de Desenho Industrial (DI)



DESENHO INDUSTRIAL DESCRIBE
FORMA PLÁSTICA ORNAMENTAL



Registro de Desenho Industrial (DI)

▶ Exemplos



Registro de Desenho Industrial (DI)

▶ Exemplos



PI



MU



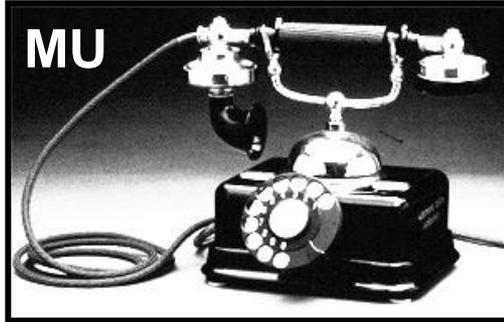
DI



PI



MU



DI



PI



MU



DI



Requisitos para a concessão

PI

Novidade

Atividade Inventiva

Aplicação Industrial

Suficiência Descritiva

MU

Novidade

Atividade Inventiva

Aplicação Industrial

Suficiência Descritiva

Melhoria Funcional



Novo marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação / Lei 13.243 de 11 de Janeiro de 2016

- ▶ O que é?
- ▶ “É o início de uma nova fase para a pesquisa e inovação tecnológica no Brasil.” Helena Nader, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).
- ▶ A nova lei de inovação buscou atacar alguns problemas centrais da pesquisa no Brasil, sendo, talvez, o principal deles, a grande burocracia do serviço público em detrimento da agilidade empresarial privada.

O que muda com a nova lei?

▶ I - Lei de inovação (10.973/04)

Altera grande parte da lei para atender o três grande eixos de necessidade: integração, simplificação e descentralização.

Um dos pilares, para a efetivação dos mandamentos da nova lei é a figura dos NITs.

II – Estatuto do Estrangeiro (6.815/80)

Inclui a possibilidade de emissão de visto temporário para pesquisadores.



▶ **III – Lei de Licitações (8.666/93)**

- ▶ Inclui dispensa de licitação para a aquisição de produtos para CTI limitada, no caso de serviço, a R\$ 300.000,00

IV – Lei do Regime de Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (12.462/11)

Permitiu a adoção do RDC por entidades de CTI.

V – Lei de contratação Temporária no serviço público (8.745/93)

Ampliou a possibilidade de contratação **temporária** em instituições de CTI para incluir técnicos.



“Inovações” da Lei de Inovação

- ▶ Procedimentos simplificados na importação e o desembaraço aduaneiro de produtos de CTI
- ▶ Possibilidade de remanejamento orçamentário de CTI dentro das instituições, sem que seja necessária nova autorização legislativa.
- ▶ Permissão de incorporação de patrimônio adquirido com financiamento externo.
- ▶ Garantia aos servidores afastados para exercício de serviços de CTI.



Alterações na Lei de Inovação (n° 10.973/04)

- ▶ Autorização de estabelecimento de convênios com empresas internacionais.
- ▶ Compartilhamento de instalações sem obrigatoriedade de contrapartida financeira.
- ▶ Permissão de recebimento, por parte dos servidores, de rendimentos tributáveis, fruto das prestação serviço, sendo vedada a incorporação aos vencimentos.
- ▶ Possibilidade de concessão de bolsas e exploração da transferência também aos alunos.
- ▶ Possibilidade de transferência de recursos diretamente aos pesquisadores.



Alterações na Lei de Inovação (n° 10.973/04)

- ▶ Cessão de direitos de inventor mediante remuneração.
- ▶ Prazo de 1 ano para o repasse dos ganhos econômicos ao inventor.
- ▶ Possibilidade de NITs “externos”.



Obrigado pela atenção
italo-mateu@hotmail.com /
79 9 9659-9009

Contato em caso de alguma dúvida ou indicação de materiais.
Este Slide foi produzido pela Equipe Cinttec, com alterações do ministrante.